

CAPÍTULO II
DO PROJETO FUTURO CAMPEÃO

Art. 27. O Projeto Futuro Campeão consiste na identificação de talentos visando a formação de atletas de rendimento com base nas regras padronizadas pelas Federações do Distrito Federal com vistas à obtenção dos melhores resultados competitivos, possibilitando a representação do Distrito Federal em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As seletivas poderão ser realizadas em qualquer modalidade e aberta para a toda comunidade do Distrito Federal nos Centros Olímpicos e Paralímpicos que ofertam o projeto.

Art. 28. São objetivos do Projeto Futuro Campeão:

I - democratizar o acesso ao esporte de rendimento e de alto rendimento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

II - identificar atletas em potencial nas diversas modalidades esportivas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

III - qualificar a prática do esporte de alto rendimento no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos;

IV - fomentar o esporte de alto rendimento no Distrito Federal;

V - oportunizar aos atletas de rendimento a profissionalização, por meio do acompanhamento pelas Federações do Distrito Federal; e

VI - oportunizar o treinamento qualificado e em local e espaços esportivos seguros e adequados às modalidades esportivas de alto desempenho.

Art. 29. O Projeto Futuro campeão envolve a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo pessoas com deficiência, em conformidade com as disposições do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Parágrafo único. Será assegurada a vaga na turma do Projeto Futuro Campeão ao atleta que for aprovado na seletiva e não conste como matriculado no respectivo Centro de Esporte e Lazer.

Art. 30. Os atletas participantes do Projeto Futuro Campeão receberão atendimento especializado no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos que envolverão: acompanhamento esportivo por profissional especializado, atendimento psicossocial, alimentação, transporte, uniforme e apoio para participação em competições entre outros atendimentos necessários.

Art. 31. Os atletas de rendimento participantes do Projeto poderão ser apresentados às Federações do Distrito Federal das modalidades esportivas respectivas de modo a viabilizar sua profissionalização.

CAPÍTULO III
DO PROJETO ESPORTE À MEIA NOITE

Art. 32. O Projeto Esporte à Meia Noite será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP/DF, tendo como objetivos:

I - utilizar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde física e mental, de modo a contribuir para a ocupação do tempo ocioso dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, no horário noturno;

II - utilizar o esporte como fator de inclusão social, ressocialização e orientação de adolescentes e jovens reforçando valores sociais importantes no exercício da cidadania;

III - prevenir e enfrentar a violência e a criminalidade nas áreas de maior vulnerabilidade social, por intermédio de atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer, com foco na integração social, no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida;

IV - proporcionar a integração entre os adolescentes, jovens e suas famílias, direcionando-os numa perspectiva de conscientização de valores e atitudes que possam favorecer mudanças na vida em sociedade, além de oportunizar o desenvolvimento de habilidades que potencializam o aproveitamento escolar e a inserção no mercado de trabalho; e

V - oferecer atividades esportivas, culturais e de lazer, bem como palestras de temáticas diversas, de modo a favorecer o desenvolvimento dos jovens e adolescentes das Regiões Administrativas abrangidas pelo Projeto.

Art. 33. O Projeto Esporte à Meia-Noite terá funcionamento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal que possuem unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos conforme estabelecido em Portaria Conjunta e Plano de Trabalho específico.

Art. 4. A participação no Projeto Esporte à Meia Noite se dará de forma ampla, por meio do livre acesso dos adolescentes e jovens às unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
PROJETO ESPORTE COM A COMUNIDADE

Art. 35. O Projeto Esporte com a Comunidade consiste na possibilidade de uso dos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos por entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive em caráter complementar às atividades regulares, desde que coadunem com os objetivos do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos, cumpra finalidade pública e se adeque às disposições da Portaria específica.

Art. 36. São objetivos do Projeto Esporte com a Comunidade:

I - fomentar o esporte e lazer em suas diversas modalidades esportivas e nas diversas Regiões Administrativas;

II - oportunizar a comunidade local espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer;

III - oportunizar, além das atividades de caráter esportivo, outras ações interligadas às atividades culturais e sociais, de modo a fomentar temas relacionados ao meio-ambiente, dependência química, políticas afirmativas de direitos, sexualidade e outras temáticas transversais, por meio de palestras, demais eventos e/ou ações;

IV - fomentar na comunidade conceitos, princípios e valores esportivos;

V - integrar a comunidade mediante ações de cidadania que valorizem a solidariedade, coletividade, cooperação, cultura da paz, voluntarismo e a inclusão social; e

VI - atuar em favor da democratização e da justiça social por meio da prática de esporte e lazer, sobretudo, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 37. O Projeto Esporte com a Comunidade atenderá, prioritariamente:

I - projetos esportivos e de lazer de qualquer modalidade;

II - treinamentos de atletas profissionais ou amadores;

III - competições esportivas profissionais ou amadoras;

IV - eventos esportivos de qualquer modalidade; e

V - atividades de lazer.

CAPÍTULO V
PROJETO LAZER PARA TODOS

Art. 38. O Projeto Lazer para Todos tem como propósito integrar a comunidade aos espaços esportivos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, de modo a gerar identidade e o pertencimento da população, por meio do uso dos espaços para a prática de esporte e lazer.

Art. 39. O Projeto Lazer para Todos funcionará aos sábados, das 14h às 18h, e aos domingos, das 9h às 16h.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 40. O Projeto Lazer para Todos possui os seguintes objetivos específicos:

I - fomentar o amplo acesso da população do Distrito Federal aos espaços dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal;

II - oportunizar à comunidade local espaços esportivos seguros e com qualidade para o desenvolvimento das modalidades esportivas e de lazer;

III - contribuir no combate ao sedentarismo e à prevenção de doenças possibilitando melhoria na qualidade de vida;

IV - oportunizar, além das atividades esportivas, outras ações interligadas às atividades culturais e sociais;

V - fomentar na comunidade os conceitos, os princípios e os valores esportivos;

VI - cooperar para o aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas habilidades esportivas pela comunidade; e

VII - integrar a comunidade por meio da valorização da convivência nos espaços esportivos.

Art. 41. O Projeto Lazer para Todos será destinado ao desenvolvimento de atividades de caráter esportivo e de lazer, conforme as disposições do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos de acordo com as normas de uso dos espaços esportivos da Secretaria de Esporte e Lazer.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não será cobrada nenhum tipo de valor para a participação nas ações e Projetos desenvolvidos no âmbito do Programa Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 43. Fica delegada competência à Subsecretaria responsável pela gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos a elaboração de normas complementares à plena execução das disposições desta Portaria.

Art. 44. Os fundamentos, objetivos e diretrizes constantes neste instrumento não excluem as oriundas de outros normativos legais que versem sobre a matéria.

Art. 45. Fica revogada a Portaria nº 99, de 20 de julho de 2021.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do artigo 29, do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no item 9.1, Etapas 06 e 08 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado definitivo da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, conforme Item 9.1, Etapa 06, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (Setor O e Parque da Vaquejada) e Sobradinho.

Art. 2º De acordo com o item 9.1, Etapa 08 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, inscrita no CNPJ nº 12.687.473/0001-98 deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo determinado, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto ao conteúdo do documento, bem como ao Item 9.3 e seguintes do presente Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 30, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 02/2022-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI da função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

Art. 2º Designar GISELE ALVES WACHSMUTH para exercer a função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM-DF, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº

38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 05/2022-CONAM, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor contribuições de melhoria à IN nº 05/2022 - IBRAM/DF, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação no DF, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Art. 2º Designar CAROLINA CARVALHO CLEMENTE na função de membro titular e SUZZIE VALLADARES na função de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 3º Designar JULIANA DE CASTRO FREITAS na função de membro titular, ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA na função de primeiro membro suplente e ALISSON SANTOS NEVES na função de segundo membro suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.

Art. 4º Designar LUIZ ANTÔNIO LIRA JÚNIOR na função de membro titular, NATHÁLIA GABRIELA SILVA SANTOS COELHO na função de primeiro membro suplente e DELAMAR FONTANA RAMIRES NETO na função de segundo membro suplente, representantes da Universidade Católica de Brasília - UCB.

Art. 5º Designar MIRELLA GLAJCHMAN na função de membro titular e LUCIANO DANTAS DE ALENCAR na função de membro suplente, representantes do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

Art. 6º Designar MARCUS VINÍCIUS na função de membro titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES na função de membro suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 7º Designar CAMILA ARTIOLI na função de membro titular e HAYANNE COELHO D. DE FREITAS BARBOSA na função de membro suplente, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

Art. 8º Designar CRISTYANNE BARBOSA TAQUES na função de membro titular e LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA na função de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Art. 9º Designar RICARDO BOMFIM MACHADO na função de membro titular, ISABEL BELLONI SCHMIDT na função de primeiro membro suplente e REUBER ALBUQUERQUE BRANDÃO na função de segundo membro suplente, representantes da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 10. Designar RODRIGO HERMETO CORRÊA DOLABELLA na função de membro titular, ALEXANDRE CENCI na função de primeiro membro suplente e Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira na função de segundo membro suplente, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 06/2022-CONAM, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT para revisar o anexo 01 da Resolução nº 01/2018 - CONAM/DF, que define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Art. 2º Designar RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA na função de membro titular e CHARLES ALMEIDA na função de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 3º Designar DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES na função de membro titular, TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER na função de primeiro membro suplente e LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA na função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Designar GABRIEL MARTINS SALES FONTE na função de membro titular, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS na função de primeiro membro suplente e BERNARD ROCHA BRAGA na função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 5º Designar NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA na função de membro titular, GERALDO JOSÉ VIEIRA na função de primeiro membro suplente e ANTONIO CARLOS PAIM TERRA na função de segundo membro suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.

Art. 6º Designar FERNANDO CESAR RIBEIRO na função de membro titular, ALEXANDRE CENCI na função de primeiro membro suplente e NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA na função de segundo membro suplente, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE.

Art. 7º Designar ANTONIO CARLOS NAVARRO na função de membro titular e OLÍVIA C. RIBEIRO KROHN na função de membro suplente, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

Art. 8º Designar LUCIANO DANTAS DE ALENCAR na função de membro titular e MIRELLA GLAJCHMAN na função de membro suplente, representantes do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

Art. 9º Designar MARCUS VINÍCIUS na função de membro titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES na função de membro suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 33, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 07/2022-CONAM, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT para revisão de licenciamento de obras rodoviárias, que além de revisar o Anexo I da Resolução 01/2018, sobre licenciamento ambiental simplificado, a Resolução 09/2017, que disciplina as normas para as autorizações ambientais e a Resolução nº 10/2017 - CONAM/DF, que trata da dispensa de licenciamento para atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, nos dispositivos relativos às obras rodoviárias, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Art. 2º Designar RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA na função de membro titular e CHARLES ALMEIDA na função de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 3º Designar GABRIEL MARTINS SALES FONTE na função de membro titular, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS na função de primeiro membro suplente e BERNARD ROCHA BRAGA na função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 4º Designar MARIA DULCINEA XAVIER NUNES na função de membro titular e WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS na função de membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 5º Designar GERALDO DE ALMEIDA NETO na função de membro titular, IRIS MARIA PEREIRA na função de primeiro membro suplente e JANAINA SOARES E SILVA ARAÚJO na função de segundo membro suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.

Art. 6º Designar RODRIGO HERMETO CORRÊA DOLABELLA na função de membro titular, ALEXANDRE CENCI na função de primeiro membro suplente e NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA na função de segundo membro suplente, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE.

Art. 7º Designar LUCIANO DANTAS DE ALENCAR na função de membro titular e MIRELLA GLAJCHMAN na função de membro suplente, representantes do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

Art. 8º Designar GUSTAVO COSTA BUENO na função de membro titular, LUIZ GUSTAVO FERREIRA MENDES na função de primeiro membro suplente e PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA na função de segundo membro suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública o indeferimento de pedido de outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEL-GDF nº 07/2022 - ADASA/SRH/COUT. Gonçalo Anísio dos Santos Filho, indefere o requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na AC 101, Conjunto B, Lote 05, Santa Maria/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santa Maria. Processo 00197-00000714/2022-72. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública as outorgas:

Outorga nº 135/2022, - ADASA/SRH/COUT. MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Chácara 5, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo 00197-00000797/2022-08.

Outorga nº 141/2022, - ADASA/SRH/COUT. CLONALDO FERNANDES DE ALMEIDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto A, Chácara 09, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Sal. Processo 00197-00001021/2022-05.

Outorga nº 143/2022, - ADASA/SRH/COUT. FLORI LUIZ BINOTTI, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado na Fazenda Três Pinheiros, Rodovia BR - 020, Km-42, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo 0197-000713/2016.

Outorga nº 144/2022, - ADASA/SRH/COUT. LAURA FERREIRA MACÊDO, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 05, Entrada 02, Chácara 07, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo 00197-00001084/2022-53.